

## Índice

<b>FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	3
AVISO DE ERRATA .....	3
AVISO DE ERRATA .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
DECRETO Nº 166, DE 15 DE MAIO DE 2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	5
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 - SRP .....	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020 .....	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020 .....	6
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020. ....	6
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020. ....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	6
DECRETO Nº 017/2020 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....	8
ATA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	11
DECRETO N. 025, DE 15 DE MAIO DE 2020 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	12
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2020/CPL. ....	12
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020/CPL. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	12
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.15052020.15.011/2020 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	12
DECRETO N.º 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	13
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020 .....	14
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140033 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	14
PORTARIA Nº 063-GAB, DE 28 DE ABRIL DE 2020. ....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	15
DECRETO MUNICIPAL Nº 1505001/2020 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	16
ERRATA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº 003/2020 .....	16
ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2020 .....	16
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.07022020.13.0412018. ....	16
EXTRATO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	17
RESULTADO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS 001/2020 .....	17
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020.13.007/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2020 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....	17
PORTARIA Nº 02/2020 - SEMAS - DISPÕE SOBRE A FORMA DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS NA SEMAS .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	18
DECRETO Nº 13/2020 .....	18
DECRETO Nº 06/2020 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	20
DECRETO Nº. 149, DE 14 DE MAIO DE 2020. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	21
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	23
DECRETO Nº 014/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 27 DE ABRIL DE 2020 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	23
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020 .....	23
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020 .....	23
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020 .....	24

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020 .....	24
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020 .....	24
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020 .....	24
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020 .....	24
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020 .....	24
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020 .....	25
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020 .....	25
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020 .....	25
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020 .....	25
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020 .....	25
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020 .....	26
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020 .....	26
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020 .....	26
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020 .....	26
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020 .....	26
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	27
DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2020. ....	27

**FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**
**AVISO DE ERRATA**

A Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, vem a público informar que, devido a uma falha no processo de geração do sistema de Diário Oficial, as publicações, abaixo discriminadas, não foram exibidas na edição de Nº 2335 de 29 de abril de 2020. Os atos das prefeituras de São Francisco do Brejão e de São João do Sóter, por tratarem de aviso de licitação, deverão ser publicados novamente pelo município, caso ainda se faça necessário. Com relação aos demais atos, os mesmos estão sendo publicados nesta edição de nº 2.347 de 18 de maio de 2020.

Responsável	Prefeitura	Título da Publicação	Categoria	Data de Inserção
José Raimundo Ribeiro	Prefeitura Municipal de Itaipava Do Grajaú	DECRETO n.º 013/2020, de 23 de março de 2020. Declara Situação de Estado de Calamidade Pública	Decreto	28/04/2020 18:01
José Castro dos Santos	Prefeitura Municipal de Lagoa Grande Do Maranhão	Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 20140033	Aviso de termo aditivo	28/04/2020 16:31
Odilon de Sousa Araújo Sobrinho	Prefeitura Municipal de Montes Altos	Portaria nº 063-Gab, de 28 de Abril de 2020.	Portaria	28/04/2020 19:14
Jefferson Rodrigues	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	Extrato de Contrato Administrativo de Fornecimento Nº 001.07022020.13.0412018.	Aviso do extrato de contrato	28/04/2020 18:32
Jefferson Rodrigues	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	Errata. Extrato de Ratificação. Dispensa nº 003/2020	Aviso de retificação/errata	28/04/2020 19:04
Jefferson Rodrigues	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	Errata. Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação: nº 003/2020	Aviso de retificação/errata	28/04/2020 19:06
Jonas Almeida Nascimento Silva	Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão	Resultado de Diligência e Abertura de Prazo Recursal - Tomada De Preços 001/2020	Aviso de julgamento	28/04/2020 19:15
Jonas Almeida Nascimento Silva	Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão	Extrato De Contrato de Fornecimento Nº 001.02042020.13.007/2020. Pregão Presencial: Nº 007/2020	Aviso do extrato de contrato	28/04/2020 21:36
Alexsandro Tenório Rolim	Prefeitura Municipal de São Francisco Do Brejão	Aviso de Licitação	Aviso de tomada de preços	28/04/2020 14:22
Alexsandro Tenório Rolim	Prefeitura Municipal de São Francisco Do Brejão	Aviso de Licitação	Aviso de tomada de preços	28/04/2020 14:25
Willyan Fortaleza Gomes Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Do Soter	Aviso da Homologação da Licitação Dispensa de Licitação Nº 06/2020	Aviso de homologação e adjudicação de licitação	28/04/2020 16:24
Willyan Fortaleza Gomes Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Do Soter	Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 06/2020	Aviso de ratificação de dispensa de licitação	28/04/2020 16:31
Willyan Fortaleza Gomes Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Do Soter	Extrato De Contrato Nº 001 Dispensa de Licitação Nº 06/2020	Aviso do extrato de contrato	28/04/2020 16:32
Willyan Fortaleza Gomes Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Do Soter	Aviso de Adiamento de Licitação. Tomada de Preços Nº 06/2020	Aviso de adiamento de licitação	28/04/2020 22:02
Adriel Ribeiro da Silva	Prefeitura Municipal de Serrano Do Maranhão	Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06/2020 Pregão Presencial nº 06/2020	Ata de registro de preço	28/04/2020 15:11
Kayan Gustavo Reis Severino	Prefeitura Municipal de Sucupira Do Riachão	Decreto nº 014/2020 de Sucupira do Riachão - Ma, 27 de abril de 2020	Decreto	28/04/2020 08:56

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 298a42286d6cf037afb4123f1f589ef5

**AVISO DE ERRATA**
**AVISO DE ERRATA**

A Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, vem a público informar que, devido a uma falha no processo de geração do sistema de Diário Oficial, as publicações, abaixo discriminadas, não foram exibidas na edição de Nº 2335 de 29 de abril de 2020. Os atos das prefeituras de São Francisco do Brejão e de São João do Sóter, por tratarem de aviso de licitação, deverão ser publicados novamente pelo município, caso ainda se faça necessário. Com relação aos demais atos, os mesmos estão publicados

nesta edição de nº 2.347 de 18 de maio de 2020.

Responsável	Prefeitura	Título da Publicação	Categoria	Data de Inserção
José Raimundo Ribeiro	Prefeitura Municipal de Itaipava Do Grajaú	DECRETO n.º 013/2020, de 23 de março de 2020. Declara Situação de Estado de Calamidade Pública	Decreto	28/04/2020 18:01
José Castro dos Santos	Prefeitura Municipal de Lagoa Grande Do Maranhão	Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 20140033	Aviso de termo aditivo	28/04/2020 16:31
Odilon de Sousa Araújo Sobrinho	Prefeitura Municipal de Montes Altos	Portaria nº 063-Gab, de 28 de Abril de 2020.	Portaria	28/04/2020 19:14
Jefferson Rodrigues	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	Extrato de Contrato Administrativo de Fornecimento Nº 001.07022020.13.0412018.	Aviso do extrato de contrato	28/04/2020 18:32
Jefferson Rodrigues	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	Errata. Extrato de Ratificação. Dispensa nº 003/2020	Aviso de retificação/errata	28/04/2020 19:04
Jefferson Rodrigues	Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	Errata. Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação: nº 003/2020	Aviso de retificação/errata	28/04/2020 19:06
Jonas Almeida Nascimento Silva	Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão	Resultado de Diligência e Abertura de Prazo Recursal - Tomada De Preços 001/2020	Aviso de julgamento	28/04/2020 19:15
Jonas Almeida Nascimento Silva	Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão	Extrato De Contrato de Fornecimento Nº 001.02042020.13.007/2020. Pregão Presencial: Nº 007/2020	Aviso do extrato de contrato	28/04/2020 21:36
Alexsandro Tenório Rolim	Prefeitura Municipal de São Francisco Do Brejão	Aviso de Licitação	Aviso de tomada de preços	28/04/2020 14:22
Alexsandro Tenório Rolim	Prefeitura Municipal de São Francisco Do Brejão	Aviso de Licitação	Aviso de tomada de preços	28/04/2020 14:25
Willyan Fortaleza Gomes Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Do Soter	Aviso da Homologação da Licitação Dispensa de Licitação Nº 06/2020	Aviso de homologação e adjudicação de licitação	28/04/2020 16:24
Willyan Fortaleza Gomes Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Do Soter	Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 06/2020	Aviso de ratificação de dispensa de licitação	28/04/2020 16:31
Willyan Fortaleza Gomes Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Do Soter	Extrato De Contrato Nº 001 Dispensa de Licitação Nº 06/2020	Aviso do extrato de contrato	28/04/2020 16:32
Willyan Fortaleza Gomes Ferreira	Prefeitura Municipal de São João Do Soter	Aviso de Adiamento de Licitação. Tomada de Preços Nº 06/2020	Aviso de adiamento de licitação	28/04/2020 22:02
Adriel Ribeiro da Silva	Prefeitura Municipal de Serrano Do Maranhão	Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06/2020 Pregão Presencial nº 06/2020	Ata de registro de preço	28/04/2020 15:11
Kayan Gustavo Reis Severino	Prefeitura Municipal de Sucupira Do Riachão	Decreto nº 014/2020 de Sucupira do Riachão - Ma, 27 de abril de 2020	Decreto	28/04/2020 08:56

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 7bf4d5bab9cb03ac0fa8485a4c9766d9

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

### **DECRETO Nº 166, DE 15 DE MAIO DE 2020**

**DECRETO Nº 166, DE 15 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre prorrogação de medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como maior rigidez na aplicação de sanções e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba vem

adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias; **CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por meio de Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, no seu art. 2º, II, manteve a suspensão de aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas no território do Estado, até 31 de maio de 2020. **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, manteve as medidas sanitárias e de isolamento social até 20 de maio de 2020, bem como os demais termos do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020; **CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 162, de 06 de maio de 2020, efetivou a suspensão de transporte de passageiros de forma intermunicipal até 20 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** que

o Município já tem registro de 05 (cinco) casos confirmados de contaminação pelo COVID-19; **CONSIDERANDO** que a comunidade de Alto Parnaíba tem desrespeitado as medidas sanitárias impostas nos Decretos anteriores; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA; **DECRETA: Art. 1º.** Fica prorrogado até as 00:00hrs do dia 31 de maio de 2020 os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com entrada e saída de Alto Parnaíba/MA, abrangendo os transportes: I - convencional; II - alternativo ou complementar; III - de fretamento ou turismo. §1º A fiscalização será feita pelo órgão municipal de trânsito juntamente com órgãos de segurança pública, já solicitados.

**Art. 2º.** Fica suspensa a entrada e saída de pessoas e veículos, por travessia fluvial entre Alto Parnaíba/MA e Santa Filomena/PI, ressalvados o trânsito das pessoas que comprovem atuar em atividades essenciais ou estejam direcionados ao atendimento de serviço essencial, cujo funcionamento está permitido por força do Decreto Municipal nº 150/2020, das 00:00hrs do dia 17 de maio de 2020 até as 00:00hrs do dia 31 de maio de 2020. **Art. 3º.** Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, e a respectiva atividade, estabelecidos nos Decretos Municipais, além do determinado pelo Decreto Estadual nº 35731/2020 especialmente para: a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; b) salões de dança e similares; c) casas de festas e eventos; d) feiras, exposições, congressos e seminários; e) lojas, centros de comércio e galerias de lojas; f) clubes de serviço e de lazer; g) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; h) clínicas de estética e salões de beleza; i) parques de diversão; §1º Os postos de gasolina, oficinas mecânicas, e pontos de apoio aos caminhoneiros não estão sujeitas as regras estabelecidas neste artigo. §2º Os restaurantes, lanchonetes, bares, espetinhos e congêneres somente poderão funcionar com serviços de entrega (*delivery*) ou retirada no próprio estabelecimento, de alimentos prontos e devidamente acondicionados, permanecendo proibido o atendimento presencial de clientes e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19. **Art. 4º.** Em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar por força do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, já descrito no Decreto Municipal nº 159, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a higienização do ambiente, a disponibilização de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas. **Art. 5º.** Fica proibida a entrada de menores de 12 anos em estabelecimentos comerciais, mesmo que os caracterizados como serviços essenciais, agências bancárias e lotéricas. **Art. 6º.** Fica suspensa a comercialização de bebidas alcólicas, inclusive em mercadinhos e supermercados ou para fins de entrega (*delivery*), das 00:00hrs do dia 16 de maio de 2020 às 00:00hrs do dia 31 de maio de 2020, bem como seu consumo em logradouros públicos, como forma de desestimular a reunião/aglomeração de pessoas. **Art. 7º.** O descumprimento das determinações previstas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste Decreto sujeita os infratores à apuração da prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos

incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Além disso enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para estabelecimentos cujas atividades não estejam inseridas entre as essenciais ou que estejam comercializando produtos não permitidos; II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais; III - interdição parcial ou total do estabelecimento e da atividade. §2º. Além da multa descrita no inciso II, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoas físicas que indevidamente estiverem no local no ato da fiscalização, ou que não estejam usando máscaras, mesmo que funcionários. §3º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora. **Art. 8º.** Está proibida a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios, hotéis e pousadas. § 1º Considera-se aglomeração para efeito do *caput* deste artigo as reuniões acima 04 (quatro) pessoas não computando neste número as pessoas residentes do local. §2º É vedada a emissão de ruídos de quaisquer espécies, no período compreendido entre 20h e 7h, produzidos por todos os meios que perturbem o bem-estar público no Município de Alto Parnaíba, consoante os padrões estabelecidos na Legislação Municipal, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego, e a privacidade da população. **Art. 9º.** As pessoas confirmadas ou suspeitas de estarem infectadas pelo Coronavírus que descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar as suas residências. **Parágrafo único.** As pessoas previstas no *caput* deste artigo responderão pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do CP que prevê penas de prisão e multa, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções. **Art. 10º.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Vigilância Sanitária, nº (99) 98802-0971 e Polícia Militar (99) 98488-6444. **Art. 11º.** Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais, não alteradas por este Decreto. **Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: debfafbe5e3e5990cef0142476076084

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 - SRP**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna publico para conhecimento dos interessados sob o Processo Administrativo nº 02031423/2020. A modalidade de licitação Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP, que teve como **OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**

**ANAPURUS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** O valor do certame foi de **R\$: 1.775.392,20** (um milhão setecentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Por isso **HOMOLOGO** o resultado do pregão nos termos do artigo 4º, inciso XX e XXII da Lei Federal 10.520/02 e no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93. **ADJUDICO** para a empresa vencedora:

**REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com o CNPJ sob o nº 24.300.101/0001-46. Anapurus/MA, 06 de maio de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: 70a565e55da25f7f9e77e58d88ac02ac*

equipamentos de proteção individual - EPI (macacão e máscara), referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus(COVID-19) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus, em conformidade com o Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20, e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 113.414,00 (cento e treze mil quatrocentos e quatorze reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Maio de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: 7e4573cf72608538658c201c8b1ba12a*

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação 012/2020, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **MALHARIA OLHO VIVO LTDA**, referente à Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI(macacão e máscara), referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus (COVID-19). De ante disso **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **ALDAENIO CARVALHO SOARES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus, 12 de Maio de 2020. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: fc40a03700742d88b31e4c1cc3a06035*

#### **EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020.**

**CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAPURUS. **CONTRATADA:** M C TROVAO OLIVEIRA EIRELI, **CNPJ** 21.642.030/0001-71 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos (Hidroxicloroquina e Zinco) referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus(COVID-19) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus, em conformidade com o Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20, e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Maio de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: 57684deaaa1c5ddcddcf26f25b0b7bfa*

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação 013/2020, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **M C TROVAO OLIVEIRA EIRELI**, referente a aquisição de medicamentos (Hidroxicloroquina e Zinco) de interesse da Rede Municipal de Saúde de Anapurus/Ma, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus (COVID-19). De ante disso **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **ALDAENIO CARVALHO SOARES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus, 15 de maio de 2020. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: 0f2fab32835f5bbfaeae08e273357c78*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

#### **DECRETO Nº 017/2020**

#### **DECRETO Nº 017/2020**

PRORROGA, **ATÉ 02 DE JUNHO DE 2020**, AS MEDIDAS DESTINADAS À PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 07/2020, Nº 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020 E 16/2020 E DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da

#### **EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020.**

**CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAPURUS. **CONTRATADA:** MALHARIA OLHO VIVO LTDA, **CNPJ** 26.105.179/0001-35 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de

Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020, o qual estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate a? propagação da transmissão da COVID-1 9, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.678, de 22 de Março de 2020, o qual altera o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de Abril de 2020, que prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, altera o Decreto Estadual nº 35.679, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que o Município de Araiões (MA) está vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araiões (MA), bem como os termos dispostos no Decreto nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, e tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento no número de casos de contaminação por COVID-19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o aparecimento de pessoas já contaminadas pelo NOVO CORONA VÍRUS, Covid-19, no Município de Araiões - Maranhão e sendo responsabilidade das autoridades o combate contra a disseminação do mesmo de forma descontrolada e letal.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até 02 DE JUNHO DE 2020, o período de suspensão estabelecido nos seguintes artigos e incisos:

I - O art. 2º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, do Decreto Municipal nº 07/2020, de 18 de março de 2020;

II - O art. 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 08/2020, de 21 de março de 2020;

III - O Art. 1º, do Decreto Municipal n.º 15, de 16 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Os supermercados e congêneres que tratam de distribuição e comercialização de gêneros alimentícios descritos no Art. 8º, III, do Decreto Municipal 08 de 21 de março de 2020, ficarão abertos **somente** até as 18 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados somente até as 13 horas.

Parágrafo Único. As lojas que não cumprirem a determinação do horário descrito no Caput, poderão ser multadas, fechadas e perder os alvarás de funcionamento.

**Art. 3º.** O Decreto Municipal n.º 16 de 30 de abril de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação e dispositivos:

*“Art. 2º - É obrigatório, em todo o Município de Araiões/MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, ficando a Guarda Municipal encarregada de fiscalização e Epidemiológica, PODENDO E DEVENDO ORIENTAR INICIALMENTE, pedir que se retirem para suas residências de forma imediata ou RETIRAR, em casos de reincidência ou resistência, das vias públicas as pessoas que estiverem sem o uso de máscaras.*

*“Art. 3º - CONTINUAM excluídos da suspensão, pela necessidade de confecção de máscaras pela população do município de Araiões/MA, PERMANECENDO ABERTOS SOMENTE DAS 8H DA MANHÃ ATÉ AS 13H, AS LOJAS DE TECIDOS E ARMARINHOS, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias anteriormente definidas no Decreto 16/2020.”*

*“§4º - Após o prazo do parágrafo terceiro do Decreto 16/2020, de setenta e duas horas, as lojas que não tiverem cumprido as determinações de marcação e balizamento de filas e uso de máscaras pelos empregados, lojistas e clientes, assim como os descritos no Artigo 2º, deste Decreto, poderão ser multadas, fechadas e perder os alvarás de funcionamento.”*

**Art. 4º.** Os prazos previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Araiões - Maranhão.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, em 18 de maio de 2020.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 14955d3e1f4e71381417b5be53cf75d7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA****ATA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18121120/2019**

MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.839/0001-03, situada na Avenida Manoel Inacio, s/n, na cidade de Urbano Santos-MA, neste ato Representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. Conceição de Maria Pinto Martins, CPF nº331.146.093 - 68, brasileiro(a), residente neste Município de URBANO SANTOS-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 06011005/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa R A SILVA FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.754.843/0001-25, situada na ROD. MA 325, Nº 30, CENTRO - BELAGUA - MA, neste ato representado pelo Sr(a) Sócio Administrador, Senhor Ronilson Araujo Silva Filho, RG: 0392852320104 - SSP/MA, CPF: 051.592.813-55, brasileiro, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível para o Município de URBANO SANTOS/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003/2020 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

**PLANILHA GERAL**

Item	Especificação	Unid	Quant.	V.Unit.
1	Gasolina Comum	lts	130.000	4,93
2	Diesel S10	lts	240.000	4,00
3	Diesel S500	lts	250.000	3,97

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o

disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço

praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega

do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de

serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata

de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do

cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de URBANO SANTOS-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

URBANO SANTOS-MA, 02 de março de 2020.

Sra. Conceição de Maria Pinto Martins  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Sr. Ronilson Araujo Silva Filho  
R A SILVA FILHO COMERCIO EPP  
CONTRATADO

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 584d96483e77fb2c4dbb7013ee7da209*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

#### **DECRETO N. 025, DE 15 DE MAIO DE 2020**

#### **DECRETO N. 025, DE 15 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre as novas regras de funcionamento de atividades econômicas a serem aplicadas no Município de Carolina-MA, como medida de enfrentamento à COVID-19, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e,

**CONSIDERANDO** o último boletim epidemiológico, da Secretaria Municipal de Saúde, que registra a confirmação de 03 casos, sendo 01 em isolamento do Hospital Municipal de Carolina e 02 em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde está monitorando 63, com 11 suspeitos, sendo 01 em isolamento no Hospital Municipal de Carolina e 10 em isolamento domiciliar.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustar-se aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica acrescido § 4º, 5º e 6º ao artigo 4º do Decreto 022 de 07 de maio de 2020, os quais passaram a ter a seguinte redação.

(...)

#### **Art. 4º (...)**

(...)

§ 4º - Todos os comércios do município de Carolina considerados essenciais e não essenciais, deverão restringir o atendimento ao público a quantidade de funcionários do estabelecimento.

§ 5º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão colocar na entrada de seus estabelecimentos barreiras com álcool em gel ou álcool 70 graus INPM.

§ 6º - Os supermercados deverão atender até 05 clientes por quantidade de caixas em funcionamento.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 6º do Decreto 014 de 13 de abril de 2020, no tocante a autorização de venda de bebidas alcólicas mediante a entrega da mesma a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), bem como o Decreto 020 de 30 de abril de 2020.

§ 1º - Com a revogação de que trata o caput do artigo, fica terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Carolina.

§2º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas em todos e quaisquer estabelecimentos varejistas, bem como, bares, adegas, restaurantes situados no Município de Carolina, aqueles estabelecimentos que possuem bebidas alcólicas em balcões e prateleiras, deverão retirá-las da amostra.

§ 3º - Os estabelecimentos distribuidores, atacadistas e fabricantes, situados no Município de Carolina, ficam proibidos de comercializar bebidas alcólicas a pessoas físicas e jurídicas localizadas em Carolina.

**Art. 3º** - O cumprimento da política estabelecida neste decreto será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, das Forças Policiais e demais órgãos de fiscalização, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na

forma da lei, respondendo civil, administrativamente e criminalmente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carolina-MA, 15 de maio de 2020.

**ERILVELTON TEIXEIRA NEVES**  
**Prefeito de Carolina**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*  
*Código identificador: 6d555b86536350ff17d2fb1a0b5253d7*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

#### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2020/CPL.**

#### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2020/CPL.**

Ref.: Processo Administrativo nº 01.07.05.01/2020/CPL.

**1. Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020/CPL.**

**2. Objeto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação de empresa para aquisição de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), insumos e medicamentos, destinados as ações de enfrentamento ao Novocoravírus (COVID-19).**

**3. Contratada: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

**4 - CNPJ: 15.377.501/0001-69.**

**5. Valor do Contrato: R\$ 137.640,11 (cento e trinta e sete mil seiscientos e quarenta reais e onze centavos).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultiores termos. Publique-se no prazo legal.

Formosa da Serra Negra (MA), 14 de maio de 2020.

Cláudio Vale de Arruda Júnior - **Secretário Municipal de Saúde - Portaria nº 02/2017-GP - Gestor do FMS.**

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: fc1403c3b780da92c5c72c31acaca402*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020/CPL.**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020/CPL. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.125.211/0001-30. **CONTRATADA:** BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.377.501/0001-69. **OBJETO:** Contratação Direta por Dispensa de Licitação de empresa para aquisição de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), insumos e medicamentos, destinados as ações de enfrentamento ao Novocoravírus (COVID-19). **VALOR CONTRATUAL:** R\$

137.640,11 (cento e trinta e sete mil seiscientos e quarenta reais e onze centavos). **VIGENCIA CONTRAUAL:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições contratuais. Formosa da Serra Negra/MA, 14 de maio de 2020. Cláudio Vale de Arruda Júnior - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*  
*Código identificador: 3fe2a38289c07721e69343b9f84b0c41*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.15052020.15.011/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.15052020.15.011/2020. DISPENSA:** Nº 011/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de descontaminação para ser utilizado no combate a pandemia do Covid-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2020. **CONTRATADO:** FENIX CONSTRUÇOES E EDIFICACOES LTDA, Rua Pernambuco, Nº 915, Sala 1105, Centro, Imperatriz - MA, CNPJ: 34.735.564/0001-94, Inscrição Estadual: 12.615.513-5, **REPRESENTANTE:** Hyago Brilhante da Silva Almeida, CPF: nº 051.697.313-45. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), **VIGÊNCIA:** 180(cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 8b95c19ae0a9b2f8d0ad1a953db92e07*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ**

#### **DECRETO N.º 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

DECRETO n.º 013/2020, de 23 de MARÇO de 2020.

**“Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Itaipava do Grajáu, comprometido pelo elevado volume de chuvas dos últimos meses de 2020.”**

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajau, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos meses de 2020, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este

Decreto, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), **bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)** em nosso município, com o aumento significativo do volume de água do Rio Grajaú;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade nos meses de fevereiro e março de 2020, caracterizando, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Itaipava do Grajaú.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelas enchentes, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 3º** Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

**Art. 5º** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 6º** O município deverá estar incluído no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

**Art. 7º** Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

**Art. 8º** Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia.

§ 2º Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social."

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 23 dias do mês de Março do ano de 2020.

**JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO*  
*Código identificador: fdd043974338c9e2eb1673698a21b493*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE ADESÃO Nº 006/2020. Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2004/2020/SEMUS. TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-SRP de São Roberto - MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jatobá-MA. REPRESENTANTE: Francisca Consuelo Lima da Silva. OBJETO: Fornecimento/Aquisição de medicamentos em geral, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 28/04/2020. CONTRATADO: MARCIO G. A. JALES - ME (DISTRIBUIDORA DUTRA FARMA). CNPJ Nº 13.757.465/0001-33, Inscrição Estadual: 12.359.594-0, situada à Avenida José Olavo Sampaio, nº 1102 - Centro - Presidente Dutra-MA, Tel./Fax: (99) 3663-3237, Email: distribuidora.dutrafarma@gmail.com, REPRESENTANTE: Nicanor Jales Neto, portador do CPF n.º 045.883.453-03. VALOR DO CONTRATO: R\$ 334.740,88 (Trezentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA - Prefeita.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES*

Código identificador: 0fa665863fdde1f3e05827f98cdefc8c

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 28.05.2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial tipo Menor Preço - SRP**, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, INCLUINDO SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

Cuida-se de licitação cujo objeto é imprescindível ao atendimento da população. Assim, nada obstante as recomendações restringindo a realização de sessões de licitações, mas, Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Federal nº 10.282/2020; Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Estadual - MA nº 35.677/2020 e alterações posteriores e Decreto Municipal - Lagoa Grande do Maranhão MA nº 012/2020 e alterações posteriores; Considerando que as instabilidades constantes no fornecimento dos serviços de internet no município ainda não nos permite plena segurança para realização de Pregão Eletrônico e considerando, ainda, a necessidade do pronto atendimento dos serviços à municipalidade nas mais diversas áreas de responsabilidade da Administração Pública, informamos que dispomos de espaço amplo para realização da sessão e pugnamos para que apenas o representante da empresa interessada em participar do certame compareça, respeitando o distanciamento determinado, utilizando máscara e todo tipo de precaução que o caso requer.

Excepcionalmente, pelos fatos acima enunciados, o Edital na sua integralidade estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>. e no TCE/SACOP. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo e-mail [cpl.lagoagrandedomaranhao@gmail.com](mailto:cpl.lagoagrandedomaranhao@gmail.com). Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012 e demais normas atinentes à espécie.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de maio de 2020.

José Castro dos Santos - Pregoeiro

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS*

*Código identificador: 87b09eb0542b46d540ae34c99a2b0e59*

### **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140033**

#### **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140033**

O Município de Lagoa grande do Maranhão, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, com sede na rua primeiro de maio s/n, representado por ROSAILDA OLIVEIRA RODRIGUES, Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSTRUTORA TERRA NOVA EIRELI,

inscrito(a) no CNPJ 07.144.698/001-68, com sede na RUA DA TAPAICA S/N, CENTRO, Trizidela do Vale-MA, Representada por FRANCISCA MARIA BARROS DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2016, nos termos do art. 57. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente aos serviços de Construção de Quadra Escolar na Unidade Escolar na Unidade Raimundo Cirilo, no Povoado Sindô, no Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Projeto 0403.123920026.1.029 Centros Esportivos e Biblioteca nos Núcleos Escolares, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

#### **CLÁUSULAS TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, 29 de Julho de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ (MF)

01.612.337/0001-12 -CONTRATANTE

CONSTRUTORA TERRA NOVA EIRELI CNPJ:

07.144.698/001-68 -CONTRATADA

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS*

*Código identificador: a44b87e35833a52b039824610875759a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

### **PORTARIA Nº 063-GAB, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*"Dispõe sobre remanejamento de servidor e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações em vigor no país:

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 61, da Lei Municipal nº 034/1998 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Público do Município de Montes Altos);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Remanejar o Servidor **JONAS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 449.181.353-15, para exercer suas funções de Vigia no prédio do CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 30 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DE ABRIL DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 3b406c0c9a0ceb31bcd13172d0b825d1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO XII****DECRETO MUNICIPAL Nº 1505001/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1505001/2020 - PÍO XII-MA EM 15 DE MAIO DE 2020** Dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público como medidas de enfrentamento e proteção da transmissão da Covid-19 no município de Pío XII e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO XII, Estado do Maranhão, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, nos uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** que é o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de emergência (calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 1010, de 4 de maio de 2020; **Considerando** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020 que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020. **Considerando**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pío XII as regras e procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; **DECRETA: Art. 1º.** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Pío XII. **Art. 2º.** Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa): I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos II - Crianças (0 a 12 anos); III - Imunossuprimidos independentemente da idade; IV - Portadores de doenças crônicas; **Art. 3º.** Fica estabelecido como obrigatório o uso massivo de máscaras em todo o território municipal (zona urbana, zona rural), para evitar a transmissão comunitária da COVID-19. **Parágrafo único:** Obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente: I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); III - Para acesso aos estabelecimentos comerciais; IV - Para o acesso e desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. **Art. 4º.** Os estabelecimentos de atividades não essenciais deverão manter-se totalmente fechados, ou seja, sem atendimento ao público em geral a partir desta data e enquanto vigorar este Decreto. **Parágrafo único:** Todas as determinações veiculados neste decreto estarão em vigor até dia 25 de maio de 2020. **Art. 5º.** Poderão permanecer em atividade (abertos) apenas empresas de serviços essenciais nos seus horários normais de funcionamento, seguindo as determinações da Organização Mundial da Saúde e Ministério de Saúde: I - Fornecer máscaras para os funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), ou local para higienização das mãos com água e sabão; II - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, internas e externamente, se necessário. IV - Manter a

quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabão líquido, papel toalha e lixeiras; VI - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - Definir escadas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - Adotar monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. **Parágrafo único:** Como atividades não essenciais incluem-se bares, assemelhados, academias e todas as outras definidas em decretos anteriores. **Art. 6º.** Permanecem proibidas todas as atividades em feiras/mercado. **Art. 7º.** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos e particulares de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos e qualquer porte, missa e cultos, podendo as igrejas e templos permanecer abertas. **Art. 8º.** Fica mantida a proibição de concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como praças, parques e praias ou privados como casas de eventos ou shows. **Art. 9º.** Continua determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadram no artigo 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto. **§1º.** As Secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete dias) a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério de Saúde: I - Fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus servidores; II - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonetes líquidos, papel toalha e lixeiras; III - Manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente; IV - Organizar filas para o atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; V - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/ servidores. **§2º.** Confirmada a infecção ou a suspeita pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a administração pública, sem prejuízo de sua remuneração; **Art. 10.** Ficam antecipadas as férias da Rede Pública Municipal de ensino no período de 18 de maio a 18 de junho de 2020. **Art. 11.** A fiscalização das medidas determinadas por este decreto serão realizadas pela Guarda Municipal, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e Polícia Civil. **Art. 12.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal. **§1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - Multa III - Interdição parcial ou total do estabelecimento **§2º** No caso de infringências às regras deste decreto a multa será no valor de R\$ 150,00 a ser suportada pelo estabelecimento infrator. **§3º** Os valores oriundos das multas referidas no parágrafo anterior serão utilizados exclusivamente em ações voltadas ao combate e prevenção da Covid-19. **§4º** As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência nos moldes do Art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 13.** Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos decretos municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas,

exclusivamente, pelo e-mail: semuspioxii@hotmail.com e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município; **Art. 14.** As determinações deste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-as mais rígidas ou não, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. **Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores; **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA aos 15 de Maio de 2020 - Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 27b5f5f469e7d1a8a03c06299b5fe8b4*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

### **ERRATA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº 003/2020**

**ERRATA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº 003/2020.** Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 003/2020, fundamentada no inciso IV do art. 24 da lei supra citada combinada com a Lei. nº 926. de 2020, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, informa a todos que o Extrato de Ratificação Publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Maranhão (FAMEM) na edição de Nº 2329, segunda feira, 20 de Abril de 2020, pagina 46, onde **LEU-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020. LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2020.** As demais informações estavam corretas. José Francisco Carvalho da Costa Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 900f8b215e8a0fd8dcbd1f9c47d1f56e*

### **ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2020**

**ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020/DP003/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2020.** A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, informa a todos que o Extrato de Contrato Publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Maranhão (FAMEM) na edição de Nº 2329, segunda feira, 20 de Abril de 2020, pagina 46, onde **LEU-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020. LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2020.** As demais informações estavam corretas. José Francisco Carvalho da Costa Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: ddbf4915df23b0a6ebf8e5ae3c225df5*

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.07022020.13.0412018.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

DE FORNECIMENTO Nº 001.07022020.13.0412018. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 041/2018 - SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** fornecimento de urnas funerárias (com tratamento de corpo e traslado) para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2020. **CONTRATADO: UNI-PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA CNPJ n.º 03.996.855/0001-02, AV MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, Nº 824-A, CENTRO, COELHO NETO - MA. REPRESENTANTE:** Amarildo Tenorio Rolim. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.470,00** (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Winistan Carvalho de Oliveira - Secretária Municipal.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 41627c3726644542c04be467e0b6dbc3*

### **EXTRATO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020.**

**EXTRATO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020. PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2020. LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2020. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020. REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020 - Sistema de Registro de Preços (SRP) Processo Administrativo nº 02.0403.0001/2020. À Excelentíssima Senhora ELIZANGELA CARVALHO AMORIM Secretária Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI. Venho através deste informar QUE: CONSIDERANDO o pedido feito pelo Município de MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, estado do PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa da Senhora : Elizangela Carvalho Amorim, que solicita Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2020, CONSIDERANDO o artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e dispositivo da própria ata e o edital do Pregão Presencial nº 040/2018 - SRP que previa a utilização da ata por outros órgão da administração pública, CONSIDERANDO a LIBERAÇÃO DE ADESÃO emitida por este órgão gerenciador; CONSIDERANDO o aceite da empresa em atender a solicitante, CONSIDERANDO em fim as vontades das partes, AUTORIZO a ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020, de 30 de abril de 2020, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão na edição Nº 2337, de segunda-feira, dia 04 de maio de 2020, paginas de 39 a 52 e Diário Oficial do Estado do Maranhão na edição nº 088, de quarta-feira, dia 13 de maio de 2020, páginas 07 a 18, resultante do PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020 - Sistema de Registro de Preços (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 02.0403.001/2020, do Tipo Menor Preço/Item, realizada para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral e controlados, insumos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo com detentora do registro de preços para os itens disposta na ata a empresa: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26 (MATRIZ), Inscrição Estadual: 19450633-9, Av. Nações Unidas, 1069 Vermelha, CEP 64019-230, Teresina - PI, Tel./Fax: (86) 3229-5624, FAX: (86) 3229-3688, EMAIL: drogarocho@ig.com.br / licitacaodrogarocho@ig.com.br. Presidente Dutra (MA) em 14 de maio de 2020. José Francisco**

Carvalho da Costa - Secretário Municipal de Saúde - Órgão  
Gerenciador da Ata

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 0ce6e84a14e840ba44c6b636a6ebd63c

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 91081be879cd3475426942c4be13cb01

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

### RESULTADO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS 001/2020

#### RESULTADO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo § 3º, Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e após as diligências realizadas, COMUNICA aos interessados na TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020, a INABILITAÇÃO da empresa N. S. ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS-ME CNPJ: 28.180.848/0001-69. A empresa fica desde já, intimada a, querendo, apresentar razões recursais, contra sua inabilitação, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação deste no diário oficial dos municípios, conforme lavrado em ata, contra sua inabilitação, a qual poderá ser encaminhada de forma eletrônica para o e-mail [cplsdma@hotmail.com](mailto:cplsdma@hotmail.com).

A documentação ensejadora da inabilitação da licitante encontra-se franqueada desde já na sala da CPL e poderá ser acessada pelas interessadas no prédio da prefeitura, na sala da CPL, devendo as interessadas comparecer munidas de máscara de proteção, em atenção as normas de combate ao COVID-19, ou ainda solicitar pelo endereço eletrônico acima citado.

São Domingos do Maranhão, 24 de abril de 2020

CÍCERO EVONALDO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 53a6fab429d31efe85be7c0c6ec0213c

### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020.13.007/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020.13.007/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: fornecimento de materiais permanentes diversos tipo: mesas, armários, birôs, cadeiras, condicionadores de ar e outros; e equipamentos eletroeletrônicos diversos e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020 CONTRATADO: A. M. S. ALBUQUERQUE-ME (MATHUS VARIEDADES), PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº11, CENTRO / SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, CEP: 65790-000, CNPJ: 05.003.128/0001-22, REPRESENTANTE: Antônio Marcos Santos Albuquerque. VALOR DO CONTRATO: R\$ 744.540,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

### PORTARIA Nº 02/2020 - SEMAS - DISPÕE SOBRE A FORMA DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS NA SEMAS

PORTARIA Nº 02, de 13 de maio de 2020. DISPÕE SOBRE A FORMA DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade mundial de adoção de medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 23, de 11 de maio de 2020, que declara situação de calamidade em saúde pública no município de São Francisco do Brejão-MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Corona Vírus (Covid-19) e H1N1; **CONSIDERANDO** que é dever da administração pública tomar medidas de proteção da coletividade e da saúde pública. **RESOLVE: Art. 1º. Funcionário com horário e pessoal reduzido, por tempo indeterminado, os serviços de atendimentos e as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS (Sede e Trecho Seco). §1º.** A suspensão de que trata o art. 1º, não gera prejuízo e/ou bloqueio dos benefícios. **§2º.** O horário de funcionamento da SEMAS e CRAS (Sede e Trecho Seco), passa a ser das 8h às 12h, com pessoal reduzido a ser organizado internamente por meio de escala rotativa. **Art. 2º.** Serão priorizados os atendimentos por meios virtuais, com disponibilização de números para contato diretos com os profissionais desta Secretaria e dos CRAS (Sede e Trecho Seco). **Parágrafo Único.** Os trabalhos presenciais que por necessidade forem realizados deverão atender às medidas de segurança necessárias: **a)** uso de máscara (por parte dos funcionários, bem como, dos usuários a serem atendidos nas dependências físicas da SEMAS, CRAS-Sede e Trecho Seco e a domicílio); **b)** manutenção de distanciamento físico necessário; **c)** fornecimento e utilização constante de higienizadores; e, **d)** priorização de áreas abertas e com ventilação para atendimento. **Art. 4º.** O Programa "Criança Feliz", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a funcionar realizando acompanhamento dos usuários por meio remoto, utilizando redes sociais e afins, quando possível. **§1º.** Os acompanhamentos, a princípio, realizar-se-ão por meio de grupos de WhatsApp vinculados a cada uma das visitadoras do Programa. **§2º.** Intentando, no âmbito do Programa "Criança Feliz", a total assistência dos usuários, em casos específicos, as visitas domiciliares poderão ser realizadas, cumpridas as medidas de segurança necessárias. **Art. 5º.** A presente Portaria deverá ser publicada observando-se os procedimentos de praxe, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Francisco do Brejão, 13 de maio de 2020. **LUZILENE DA SILVA CARNEIRO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Decreto nº 07/2017

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: 6c2a451feb5613134855c5f003dc489c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS****DECRETO Nº 13/2020**

**DECRETO Nº 13/2020**, São João dos Patos - MA, 15 de maio de 2020. **“Estabelece medidas administrativas para o fechamento do comércio não essencial na cidade de São João dos Patos - MA, define o comércio essencial e dá outras providências”** A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano o estado de Pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício Circular CAOP/Saúde nº 8/2020 do Ministério Público Estadual, firmado pelo Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Saúde requisitando medidas para os Municípios do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde de da população do Município de São João dos Patos - MA; **CONSIDERANDO** o último Boletim Epidemiológico do Coronavírus em São João dos Patos-MA, publicado na data de 15/05/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual apresenta 38 (trinta e oito) casos notificados, 14 (quatorze) casos suspeitos, 09 (nove) casos confirmados, com 08 (oito) casos ativos e 01 (um) recuperado, e mais 15 (quinze) casos descartados; **DECRETA: Art. 1º** - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, **o fechamento do comércio considerado não essencial** na cidade de São João dos Patos - MA, **a partir da 0h (zero hora) do dia 18 de maio de 2020 (segunda-feira)**. **Art. 2º** - Serão considerados, para os efeitos desse Decreto, **estabelecimentos comerciais essenciais**, mantendo autorizada a sua abertura, os seguintes estabelecimentos: I - Hotéis e pensões; II - Restaurantes e Lanchonetes (modalidade Delivery); III - Clínicas Veterinárias e Pet Shops; IV - Supermercados, Mercadorias, Frutarias/Verdureiros, Açougues, Panificadoras; V - Postos de combustíveis/Lojas de Conveniência (modalidade Delivery); VI - Distribuidoras de Água e Gás; VII - Farmácias/Drogarias; VIII - Laboratórios de Análises Clínicas/Clinicas Médicas e Odontológicas (atendimento agendado, sem fila de espera); IX - Borracharias, Oficinas e Lojas de peças para motocicletas, veículos leves e pesados; X - Agências Bancárias e correspondentes bancários; XI - Lojas destinadas a comercialização exclusiva de tecidos e lojas de artigos para corte e costura (armarinhos); XII - Atividades internas para profissionais liberais, como advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, técnicos em geral, vedado qualquer atendimento presencial, mesmo que com hora marcada; XIII - Lojas de Material de Construção; XIV - Serviços de telecomunicação, processamento de dados (telefonia, internet e congêneres) e veículos de imprensa; XV - Serviços funerários; XVI - Atividades internas de instituição de ensino para a preparação de aulas para transmissão via internet; XVII - Serviços de corte e costura; XVIII - Serviços óticos; **Art. 3º** - Dentre as atividades consideradas essenciais, **serão limitados**

**os horários de funcionamento das 7h às 13h**, os seguintes estabelecimentos: I) Lojas destinadas a comercialização exclusiva de tecidos e lojas de artigos para corte e costura (armarinhos); II) Lojas de Material de Construção; III) Serviços óticos; **Art. 4º. Fica proibido o funcionamento de todas as atividades não essenciais**, estas consideradas as que não estejam inseridas no art. 2 do presente Decreto, autorizando, tão somente, a abertura pontual do estabelecimento para o recebimento de mercadorias em geral. **Parágrafo Único** - Referente a percepção de pagamentos de clientes, **fica autorizado a abertura dos estabelecimentos comerciais em 2 (dois) dias na semana, segunda e sábado, das 7h às 13h.** **Art. 5º** - Permanecem inalteradas as recomendações sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 11/2020, do dia 23 de abril de 2020, para todos os estabelecimentos do Município de São João dos Patos-MA. **Art. 6º** - Havendo descumprimento das determinações do presente decreto, os infratores poderão sobre as medidas dispostas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020 de 03 de maio de 2020, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. **Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 dias do mês de maio de 2020.** Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 5cbeece1736297ba77bb4d02927bb2c

**DECRETO Nº 06/2020**

**DECRETO Nº 06/2020** São João dos Patos - MA, 23 de Março de 2020. **“Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 e estabelece Medidas de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública e dá outras providências”**. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.672/2020, de 19 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, o decreta situação de calamidade pública, em todo o território do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 428/2020 do Ministério da Saúde, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento efetivo do estado de saúde dos municípios de São João dos Patos pelos profissionais de saúde do Município; **DECRETA: Art. 1º** - Fica criado o **Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 do Município de São João dos Patos**, que será presidido pela Prefeita Municipal e composto pelos seguintes membros: **I . Secretária Municipal de Saúde - Sanny Mara Evangelista de Sousa; II. Secretária Municipal de Administração - Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo; III. Secretário Municipal de Finanças - Maria Alice de Sá Lima IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde - Rouseany Teixeira Correa Melo V. Médico Integrante da Rede Municipal - Dennyson Martins de Sá de Almeida VI. Secretária Municipal de Assistência Social - Simone Maria Coelho Vilanova; Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: **I - Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a

contaminação ou a propagação do corona vírus; e II - **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do corona vírus. **Art. 3º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas pelos profissionais de saúde do Município de São João dos Patos - MA: I - Isolamento; II - Quarentena; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - Estudo ou investigação epidemiológica; **§ 1º** - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. **§ 2º** - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - O direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020. **§ 3º** - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. **§ 4º** - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. **Art. 4º** - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata este Decreto. **§ 1º** - Considerando a vigência contratual de fornecimento de medicamentos e/ou materiais hospitalares, caso haja insuficiência, finalização de estoque, dificuldade de fornecimento quanto a insumos descritos no termo de referência da contratação, também fica autorizada a contratação, por dispensa de licitação de caráter emergencial. **§ 2º** - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública (PANDEMIA) de importância internacional decorrente do corona vírus. **§ 3º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. **Art. 5º** - Deverão executar suas atividades, remotamente, os servidores municipais: I - Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19): a) com sessenta anos ou mais; b) imunodeficientes; c) com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e d) gestantes e lactantes; II - Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada; III - que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche em decorrência do corona vírus (COVID-19); IV - Que tenham

tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; V - Que tenham regressado de viagem internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País; e VI - Que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. **Art. 6º** - Além do disposto no art. 4º, a chefia imediata poderá adotar, no âmbito de cada Secretaria Municipal, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: I - Adoção de regime de jornada em: a) turnos alternados de revezamento; e b) trabalho remoto (*home office*), que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores da secretaria municipal; II - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso. **§ 1º** Caberá a cada Secretaria Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos. **§ 2º** - A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração. **§ 3º** - O responsável técnico de cada setor terá competência para ajustar os turnos de trabalho, observado o necessário para que não aconteça aglomeração de pessoal no local de trabalho pelo qual é responsável. **Art. 7º** - O servidor público municipal que estiver no regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho: I - Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a Secretaria a qual é vinculado; II - Manter-se conectado à rede mundial de computadores para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata; III - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas; IV - Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e V - Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota. **§ 1º** - As metas de desempenho dos servidores em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público. **Art. 8º** - Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital durante a vigência deste Decreto, pela Secretaria a qual o servidor é vinculado, através do e-mail institucional informado por cada Secretário. **§ 1º** - O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão. **Art. 9º** - Ficam suspensas a realização de eventos que gerem aglomerações públicas no Município de São João dos Patos, tais como realização de festas públicas e/ou privadas, realização de campeonatos de futebol. **Art. 10** - Fica determinado o fechamento do Ginásio Poliesportivo para a prática de atividades esportivas, bem como a determinação do fechamento de academias. **Art. 11** - Fica determinado o fechamento de todo o comércio da cidade de São João dos Patos a partir desta data, pelo prazo mínimo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, excetuando-se os que exercem atividade de venda de bens fundamentais, como Farmácias, Supermercados e Restaurantes na forma de delivery. **§ 1º** - Fica determinado o fechamento imediato do mercado municipal e demais comércios informais da cidade. **Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, 23 (vinte e três) de março**

de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 0b91bfeb13222fbb20c5b6a3dd53ca02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**DECRETO Nº. 149, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO Nº. 149, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre ampliação de medidas de prevenção e disseminação do Covid-19 previstas nos DECRETOS de Nº 1342020, 1352020, 1372020, 1402020, 1422020 e 1462020 no Município de Senador La Rocque em consonância com o DECRETO ESTADUAL Nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020 e dá outras providências.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Súmula Vinculante nº 38[1];

**CONSIDERANDO** o teor do **Decreto nº 35.672/2020** pelo qual o Governador do Estado do Maranhão declara “situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)[...]” em todo o seu território;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 35.746, DE 20 DE ABRIL DE 2020** Altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários e de saúde dando conta da confirmação de casos no Município de Senador La Rocque;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Supremo Tribunal Federal, este Município é competente “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”, conforme decisão do ministro Alexandre de Moraes, na **ADPF 672/DF**;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Senador La Rocque, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados na cidade de Imperatriz, haja vista a proximidade entre os municípios;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a **Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio econômico atingido por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para debelá-los;

**CONSIDERANDO** os dados declarados no **boletim informativo de 13 de maio de 2020** emitidos pela Comissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA que impõe a adoção de medidas imediatas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e conseqüentemente a possibilidade de contágio, como medidas de enfrentamento da COVID-19;

Decreta:

**Art. 1º.** Fica determinada a instalação de duas barreiras, na entrada e na saída da cidade, com uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

§ 1º. Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 2º. Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Senador La Rocque, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros (caso possua instrumento para esse procedimento), colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

**Paragrafo único.** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do **Art. 330, do Código Penal**, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

**Art. 2º.** Como medida de combate à propagação da transmissão da COVID-19 no município de Senador La Rocque/MA, ficam suspensos das **05h00min até 23h59min do dia 17 de maio de 2020** os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, abrangendo Ônibus, Vans, Taxi e Carros de Lotação, com entradas e saídas deste município.

§ 1º. A medida abrange todos os tipos de transporte coletivo, tais como:

- I - convencional;
- II - alternativo ou complementar;
- III - de fretamento ou turismo.

**Art. 2º.** Nas viagens que serão mantidas e terão prioridade:

- I - ambulâncias;
- II - viaturas policiais;
- III - profissionais da saúde em deslocamento, exclusivamente para desempenho de sua atividade, devidamente comprovado;
- IV - caminhões;
- VI - veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde fora de seu domicílio;

**Paragrafo único:** A suspensão dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros a que se refere o artigo anterior não inviabiliza o transporte coletivo de pacientes para realização de tratamento de saúde fora de seu domicílio.

**Art. 3º.** As feiras livres que realizam a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios e que tem papel fundamental no abastecimento local deverão funcionar no horário compreendido entre **06h00min e as 11h00min**, e desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e obedecendo aos seguintes critérios:

I - mantenham o distanciamento **de no mínimo, 2 (dois) metros entre cada barraca, fazendo uso de máscaras laváveis ou descartáveis, utilizando e disponibilizando aos funcionários e clientes álcool em gel e principalmente, realizar a higienização frequente das superfícies;**

II - os feirantes sejam, **obrigatoriamente**, moradores do Município de Senador La Rocque/MA;

**Parágrafo único:** A suspensão de que trata o *caput* do **Art. 3º** deste Decreto vigorarão até às **23h59min do dia 19 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** Quanto aos açougues é **obrigatório** o condicionamento dos produtos em balcões frigoríficos, conforme dispõe o DECRETO Nº 071/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, que "APROVA O REGULAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL".

§ 1º. Os estabelecimentos que não obedecerem ao cumprimento do disposto no art. 4º terão seus respectivos **alvarás de funcionamento cassados**, sem prejuízo de outras penalidades.

**Parágrafo único:** A determinação de que trata o *caput* do **Art. 4º** deste Decreto vigorarão até às **23h59min do dia 19 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado.

**Art. 5º.** Quanto ao mercado municipal **JULIO GOMES DE AQUINIO** este funcionará até o **dia 19 de maio de 2020**, de *modo mitigado*, pois, específica e exclusivamente no horário compreendido entre **08:00h às 12:00h**.

**Art. 6º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas:

I - de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - das infrações administrativas previstas no art. 36, inciso III, alínea "q" e no art. 37, *caput*, da Lei nº 10.538, de 12 de dezembro de 2016, quando o descumprimento decorrer de conduta praticada por qualquer dos prestadores de serviço de transporte rodoviário a que se refere o art. 1º deste Decreto;

III - de crimes CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, notadamente as condutas previstas nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º.** As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas, ouvindo-se o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 134/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos.

**Art. 8º.** Para o cumprimento das medidas previstas no presente Decreto o Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), bem como da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do que dispõe a PORTARIA Nº 151, DE 30 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, mantendo-se todos os demais termos contidos nos **Decretos nº 1342020, 1352020, 1372020, 1402020, 1422020 e 1472020**.

**SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MAIO DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

Darionildo Da Silva Sampaio  
Prefeito Municipal

[1]Súmula 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Publicado por: *CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR*  
Código identificador: 4802855fedac6892cc56dd92d7f948a8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

Processo nº 115/2020; Modalidade: Pregão - Registro de Preços, Pregão Presencial Edital nº: 06/2020; Tipo: Menor Preço por Item. **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** Ao 23 dias do mês de março do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de SERRANO DO MARANHÃO - MA, situada à Av. das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato, representada pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Jonhson Medeiros Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, Secretaria de Administração - Órgão Gerenciador e as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Órgãos Participantes, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto

Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços, por deliberação do pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, de interesse da Administração Pública Municipal**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) **GSA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ: 35.950.825/0001-51, estabelecida na rua Jacinto Maia, 232, Loja 02, Desterro, São Luis - MA, representada pelo, Titular, Sr. Genesio Rodrigues da Silva Filho, portador do RG nº 330428942 SEJUSP/MA e CPF nº 751.978.203-49, com o valor total de R\$ 228.007,60 (duzentos e vinte e oito mil sete reais e sessenta centavos), e a empresa **JR**

**GRAFICA E PUBLICIDADES LTDA, CNPJ:** 11.181.201/0001-59, estabelecida na Rua Cinquenta e Oito, 05, Bequimão, São Luis - MA, representada pelo, Proprietário, Sr. José Raimundo Ribeiro Santos, portador do RG nº 57781931 SEJUSP/MA e CPF nº 744.860.553 - 49, com o valor total de R\$ 636.758,95 (seiscentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)., classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 06/2020, autorizado no processo licitatório n.º 115/2020, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedores da prestação de serviço conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **R\$ 864.766,55 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, como segue:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Papel timbrado imp. policromia med. 29x21cm, papel AP 75gr	Bls	500	R\$ 21,36	R\$ 10.680,00
2	Envelope kraft ouro med. 24x34cm, impressão policromia	Und	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
3	Envelope kraft ouro med. 31x41cm, impressão policromia.	Und	500	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
4	Envelope ofício branco med. 11,5x23cm, imp. em policromia	Und	1000	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
5	Controle Mensal de Custo 02 vias med. 22x24cm, papel AP 75gr	Bls	500	R\$ 21,36	R\$ 10.680,00
6	Autorização de Combustível 2 vias med. 10,5x15cm, papel AP 75gr	Bls	1000	R\$ 21,36	R\$ 21.360,00
7	Capa de Processo em policromia med.31x45cm, papel supremo 250gr	Und	500	R\$ 1,71	R\$ 855,00
8	Requerimento p/ transferência imóveis, med.21x15cm 1 via imp.1 cor AP 75gr	Bls	500	R\$ 21,36	R\$ 10.680,00
9	Requisição de Material 3 vias med. 21x15cm papel AP 75gr	Bls	500	R\$ 21,36	R\$ 10.680,00
10	Requerimento do Servidor med. 29x21cm, F/V, papel AP 75gr	Bls	500	R\$ 23,29	R\$ 11.645,00
11	Ordem de Compras 3 vias med. 21x15cm, papel AP 75gr	Bls	500	R\$ 21,36	R\$ 10.680,00
12	Cadastro econômico em 2 vias, med. 29x21cm papel AP 75gr	Bls	80	R\$ 21,36	R\$ 1.708,80
13	Documento de arrecadação municipal em 4 vias med. 21x10,5cm	Bls	80	R\$ 25,21	R\$ 2.016,80
14	Platagens de veículos pequeno c/ imp. digital a base de solvente	Und	20	R\$ 760,00	R\$ 15.200,00
15	Platagens de veículos grande c/ imp. digital a base de solvente	Und	10	R\$ 1.461,47	R\$ 14.614,70
16	Cartão de Protocolo med. 12x18cm papel Ap. 150 em 01 cor	Und	300	R\$ 0,96	R\$ 288,00
17	Folha de Despacho de Documento med.29x21cm, papel AP75gr imp.01 cor	Bls	40	R\$ 21,36	R\$ 854,40
18	Requerimento de Licenciamento med.29x21cm, papel AP 75gr imp. 01 cor	Bls	500	R\$ 21,36	R\$ 10.680,00
19	Alvará de Funcionamento e Localização, med. 29x21cm papel AP 150g impressão 01 cor F/V	Und	500	R\$ 0,96	R\$ 480,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 137.402,70</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
20	Encaminhamento - ASS. SOCIAL 2 vias f/v med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	175	R\$ 23,44	R\$ 4.102,00
21	Ficha de Identificação da Família 2 vias f/v med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	175	R\$ 23,44	R\$ 4.102,00
22	Dados sobre o Usuário Adulto - ANAMNESE 2 vias f/v med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	175	R\$ 23,44	R\$ 4.102,00
23	Dados sobre o Usuário Criança e Adol. - ANAMNESE 2 vias f/v med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	25	R\$ 23,44	R\$ 586,00
24	Cartão de Atendimento F: 21x15cm papel AP 150g imp. 1 cor	Und	1000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
25	Declaração Prov. p/ Carteira do Idoso med.29x21cm papel AP 75gr, imp 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
26	Pasta com bolso AP 180-g imp. policromia 4x0 cor med. 32x45cm	Und	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
27	Recibo de Concessão de Benefícios Eventuais tam. 14,5 x 22 cm	Bls	225	R\$ 21,52	R\$ 4.842,00
28	Ficha de Avaliação Sócio - Econ. dos Usuários - BPC/ LOAS (f/v) med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	225	R\$ 21,52	R\$ 4.842,00
29	Ficha de Avaliação Socio-econômico Bolsa Família Fv med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	225	R\$ 21,52	R\$ 4.842,00
30	Cadastro Institucional do Município de Serrano do Maranhão med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	225	R\$ 21,52	R\$ 4.842,00
31	Requerimento de Benefício Assistencial 3 vias med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor F/V	Bls	125	R\$ 24,41	R\$ 3.051,25
32	Convite Institucional em policromia c/ envelope ASS. SOCIAL, med. 21x15cm papel couche 230g	Und	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
33	Crachás em policromia med. 14x10cm papel supremo 250g c/cordão	Und	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
34	Banners em lona vinilica impressão digital medindo 1,00x1,50m	Und	25	R\$ 147,76	R\$ 3.694,00
35	Certificado tam. 29x21 cm impressão 4x0 cores papel AP 230g	Und	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
36	Folders Formato 3 1x22cm impressão 4x4 cores couche 170g c/ 3 lâmina	Und	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
37	Cartaz Formato 3 1x46cm impressão 4x4 cores couche 120g	Und	500	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
38	Faixa em lona vinilica impressão digital med.5,00 x 0,75m	Und	25	R\$ 295,00	R\$ 7.375,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 62.594,25</b>
SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
39	Cadastro da Família - Ficha A F/V med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	150	R\$ 23,44	R\$ 3.516,00
40	Ficha de Atend. Medico med. 29x21cm papel AP 75gr, imp. 01 cor	Bls	550	R\$ 21,52	R\$ 11.836,00

41	Cartão de Vacinação do Adulto F/V med. 10x22cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Und	5050	R\$ 0,96	R\$ 4.848,00
42	Envelope p/ Resultado de Exame c/ anela med. 23x11,5cm em policromia	Und	5050	R\$ 1,45	R\$ 7.322,50
43	Envelope p/ Resultado de Exame med. 26x36cm em policromia	Und	5050	R\$ 1,69	R\$ 8.534,50
44	Ficha de Atendimento Odontológico med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
45	SIVEP med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
46	Serviços de Enfermagem med. 29x21cm papel AP 75gr, imp. 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
47	Ficha de Acompanhamento de Pessoa c/ Hanseníase med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
48	Ficha do SPA F/V med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	550	R\$ 23,44	R\$ 12.892,00
49	Ficha de Acompanhamento do Hipertenso med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
50	Cadastro do Hipertenso/Diabético - Hipertenso med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor F/V	Bls	200	R\$ 23,44	R\$ 4.688,00
51	Boletim de Doses Aplicadas via raiva med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
52	Boletim diário de Doses Aplicadas - dupla viral med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	300	R\$ 21,52	R\$ 6.456,00
53	Resumo Semanal do Serviço Antivetorial med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor F/V	Bls	250	R\$ 23,44	R\$ 5.860,00
54	Laudo p/Solicitação e Autorização de Internação Hospitalar med.29x21cm, papel AP 75gr, impressão 1 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
55	Ficha - D F/V med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	250	R\$ 23,44	R\$ 5.860,00
56	Ficha Visita Domiciliar,med.16x12cm,papel AP150 gr,imp.01cor F/V	Und	1050	R\$ 0,96	R\$ 1.008,00
57	Ficha de Investigação de Dengue med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
58	Ficha de Investigação Hepatites Virais med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
59	Laudo p/Tratamento Fora do Domicílio med. 29x21cm, papel AP 75gr, impressão 01 cor, F/V	Bls	250	R\$ 23,44	R\$ 5.860,00
60	Registro Diário do Serviço Antivetorial med. 29x21cm, papel AP 75gr, impressão 01 cor, F/V	Bls	250	R\$ 23,44	R\$ 5.860,00
61	Ficha de Referência do Paciente med. 29x2cm papel AP75gr, imp. 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
62	Boletim de Anestesia med. 29x21cm papel AP 75gr, imp 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
63	Boletim Diário de Doses Aplicadas - Tetra Valute med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
64	Ficha de Rastreamento de Estado Vacinal med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
65	Folha Individual de Ponto med.29x21cm papel AP 75gr,imp 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
66	Laudo p/ Solicitação Autoriz. de Proced. Ambulatorial med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor F/V	Bls	250	R\$ 23,44	R\$ 5.860,00
67	Relatório Mensal de Vacinas em Atraso med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
68	Ficha de Prescrição Médica F/V med.29x21cm papel AP75gr, imp 01 cor	Bls	250	R\$ 23,44	R\$ 5.860,00
69	Requisição de Exame Citopatológico colo do útero med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	250	R\$ 21,52	R\$ 5.380,00
70	Pedido de Tratam. Fora do Domicílio med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
71	Relatório PMA2 med. 29x21cm, papel AP 75gr, imp. 01 cor F/V	Bls	200	R\$ 23,44	R\$ 4.688,00
72	Ficha de Registro Diária Atendim. das Gestantes no Sisprenatal med. 29x21cm, papel AP 75gr, impressão 01 cor F/V	Bls	200	R\$ 23,44	R\$ 4.688,00
73	Ficha p/ Consultar do ACS med.29x21cm papel AP75gr,imp.01 cor	Bls	150	R\$ 21,52	R\$ 3.228,00
74	Relatório do SSA2 F/V med. 29x21cm papel AP 75gr, imp 01 cor	Bls	150	R\$ 23,44	R\$ 3.516,00
75	Ficha de Acomp. do Hipertenso e ou Diabético med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
76	Ficha de Atend. Ambulatorial med. 29x21cm papel AP 75gr, imp 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
77	Boletim de Doses Aplicadas med. 29x21cm, papel AP 75gr, imp 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
78	Boletim de Produção Ambulatorial - BPA med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
79	Ficha de Acompanhamento do ACS med. 21x15cm, papel AP 75gr, impressão 01 cor.	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
80	Boletim de Produção Individual - BPI med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
81	Ficha de Consumo de Temperatura med. 29x21cm, papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
82	Relatório A3 med. 29x21cm, papel AP 75gr, impressão 01 cor F/V	Bls	200	R\$ 23,44	R\$ 4.688,00
83	Ficha de Notificação de Agravos Agudos med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	150	R\$ 21,52	R\$ 3.228,00
84	Ficha Notificação de Doenças Diarréicas Agudas med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	190	R\$ 21,52	R\$ 4.088,80
85	Ficha de Notificação de Cólera med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	190	R\$ 21,52	R\$ 4.088,80
86	Ficha Acompanhamento med. 29x21cm papel AP 75gr, imp 01 cor	Bls	150	R\$ 21,52	R\$ 3.228,00
87	Planilha de Casos de Diarréias em atraso med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	150	R\$ 21,52	R\$ 3.228,00
88	Ficha B - Dia med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	150	R\$ 21,52	R\$ 3.228,00
89	Laudo Médico p/ Admissão de AIH med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	150	R\$ 21,52	R\$ 3.228,00
90	Folha de Evolução med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	350	R\$ 21,52	R\$ 7.532,00
91	Prontuário p/ Admissão Hospitalar F/V med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	200	R\$ 23,44	R\$ 4.688,00
92	Receituário Médico c/ 100 fls med. 15x21cm papel AP75gr, imp 01 cor	Bls	450	R\$ 14,77	R\$ 6.646,50
93	Ficha Cad. da Gestante med.29x21cm papel AP75gr, imp 01 cor F/V	Bls	400	R\$ 23,44	R\$ 9.376,00
94	Requisição de Exame de Laboratório med. 15x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	350	R\$ 14,77	R\$ 5.169,50
95	Ficha Geral F/V med. 29x21cm papel AP 75gr, impressão 01 cor	Bls	550	R\$ 23,44	R\$ 12.892,00
96	Cartão da Criança - Masculino - F/V impressão em policromia 4x4 cores med. 29x21 cm papel AP 230g	Und	1050	R\$ 1,69	R\$ 1.774,50
97	Cartão da Criança - Feminino - F/V impressão em policromia 4x4 cores med. 29x21 cm papel AP 230g	Und	5050	R\$ 1,69	R\$ 8.534,50
98	Ficha de Urgência Emergência med.29x21cm papel AP75gr, imp 01 cor	Bls	450	R\$ 21,52	R\$ 9.684,00
99	Ficha de Resultado de Exame med. 29x21cm papel AP 75gr, imp 01 cor	Bls	350	R\$ 21,52	R\$ 7.532,00
100	Termo de Fiscalização - Vigilância Sanitária med. 29x21cm, papel AP 75gr, impressão 01cor.	Bls	150	R\$ 21,52	R\$ 3.228,00
101	Termo de Investigação - Vigilância Sanitária med. 29x21cm, papel AP 75gr, impressão 01cor.	Bls	150	R\$ 21,52	R\$ 3.228,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 335.727,60</b>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
102	Boletim Escolar de 1º a 5º ano med. 21x15cm F/V AP 150gr	Und	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
103	Boletim Escolar de 6º a 9º ano med. 21x15cm F/V AP 150gr	Und	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
104	Boletim Escolar de 1º a 4ª série EJA, 21x15cm F/V AP 150gr.	Und	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
105	Boletim Escolar de 5ª a 8ª série EJA, 21x15cm F/V AP 150gr.	Und	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
106	Boletim Prê - Escolar, 21x15cm F/V AP 150gr.	Und	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
107	Diário de Classe de 1ºa5º capa color. papel couche 150g,miolo AP 75gr	Und	1500	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
108	Diário de Classe de 6ºa9º capa color. papel couche 150g,miolo AP 75gr	Und	1500	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
109	Diário pré-escolar capa colorido papel couche 150g, miolo AP 75gr.	Und	1500	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
110	Diário de Classe de 1º a 4ª série EJA capa color. papel couche 150g, miolo AP 75gr.	Und	1500	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
111	Diário de Classe de 5ª a 8ª série EJA capa colorido papel couche 150g, miolo AP 75gr.	Und	1500	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
112	Movimento Mensal, med. 29x21cm F/V, papel AP 75gr.	Bls	400	R\$ 23,44	R\$ 9.376,00
113	Ficha de Acompanhamento de Desempenho, med. 29x21cm	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
114	Registro de desempenho de Aluno, med. 29x21cm 01 cor	Bls	400	R\$ 21,52	R\$ 8.608,00
115	Atas de Resultados Finais Ens. Fundamental, med. 29x21cm F/V, AP 75gr 01 cor	Bls	400	R\$ 23,44	R\$ 9.376,00
116	Atas de Resultados Finais EJA, med. 29x21cm F/V, 01 cor	Bls	400	R\$ 23,44	R\$ 9.376,00
117	Atas de Resultados Finais Pré-Escolar, med. 29x21cm, 01 cor	Bls	200	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
118	Ficha de Controle de Matrículas, med. 29x21cm, F/V AP 120gr.	Und	2000	R\$ 23,44	R\$ 46.880,00
119	Ficha de Matrícula EJA, med. 29x21cm, F/V, AP 75gr 01 cor	Bls	400	R\$ 23,44	R\$ 9.376,00
120	Ficha de Matrícula Ens. Fundamental - preto e branco, med. 29x21cm F/V, AP 75gr	Bls	400	R\$ 23,44	R\$ 9.376,00
121	Ficha de Matrícula Inicial Pré Escolar, med. 29x21cm F/V, AP 75gr 1 cor	Bls	400	R\$ 23,44	R\$ 9.376,00
122	Resumo de Ponto, med. 29x21cm F/V, papel AP 75gr. 01 cor	Bls	400	R\$ 23,44	R\$ 9.376,00
123	Dossiê do Aluno Ens Fund, med. 44x31cm papel AP 120gr, imp. 01 cor.	Und	2000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
124	Dossiê do Aluno EJA, med. 44x31cm AP 120gr, imp. 01 cor.	Und	2000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
125	Dossiê Pré Escolar, med. 44x31cm AP 120gr, imp. 01 cor.	Und	2000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
126	Ficha Histórico Escolar med. 29x21cm, F/V papel AP 150gr 01cor	Und	25	R\$ 1,40	R\$ 35,00
127	Declaração de Conclusão de Cursos, med. 29x21cm AP 75gr.	Bls	500	R\$ 21,52	R\$ 10.760,00
128	Declaração de Conclusão de Cursos EJA, med. 29x21cm	Bls	500	R\$ 21,52	R\$ 10.760,00
129	Certificado do Ensino Fundamental, 29x21cm AP 150gr 01 cor	Und	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
130	Certificado de Conclusão do EJA, med. 29x21cm AP 150gr.	Und	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
131	Certificado Pré Escolar med. 29x21cm AP 150g	Und	1500	R\$ 0,96	R\$ 1.440,00
132	Faixa em lona vinilica impressão digital med.5,00 x 0,75m	Und	100	R\$ 292,29	R\$ 29.229,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 329.042,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 864.766,55</b>

Município de, 23 de março de 2020. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, CPF nº 957.646.823-04, Prefeito Municipal, Órgão Gerenciador. **GSA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, Sr. Genesio Rodrigues da Silva Filho, CPF nº 751.978.203-49. **JR GRAFICA E PUBLICIDADES LTDA**, Sr. José Raimundo Ribeiro Santos, CPF nº 744.860.553 - 49.

Publicado por: **ADRIEL RIBEIRO DA SILVA**  
Código identificador: 1502524466d98904caf1f342da3f3fc1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### DECRETO Nº 014/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 27 DE ABRIL DE 2020

**DECRETO Nº 014/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 27 DE ABRIL DE 2020. "Prorroga a suspensão das atividades letivas e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35745 que determina que as aulas nas escolas das redes públicas estadual e municipais, e na rede privada da Educação Básica, assim como nas instituições de Ensino Superior públicas e privadas permanecem suspensas até o dia 12 de maio.

**DECRETA:** Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais em toda rede pública municipal até o dia 12 de maio de 2020. Art. 2º - Ficam concedidas as férias aos profissionais do magistério municipal, referentes ao recesso do meio do ano de 2020, com seu início de fruição imediato. §1º - Os serviços dos servidores efetivos da

área administrativa e os cargos comissionados de direção e coordenação escolar continuarão os seus trabalhos internamente nas unidades de lotação. § 2º - Os serviços de zeladoria e vigilância do patrimônio permanecerão em continuidade, em escala de revezamento, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 27 de abril de 2020. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: **KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO**  
Código identificador: 0c6f5f318d86e46d9ff6a109039ec96b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 121.095,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Noventa e Cinco Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: N DO N MONTELES, AGRONIX inscrita no CNPJ: 35.405.126/0001-20; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Nixon do Nascimento Monteles, CPF: 570.426.234-00, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650Assessor Jurídico.

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**  
Código identificador: 7be4f695a79e9537ca9c70c91831f843

### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 4.983,35 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: ANTONIO FREIRE DA SILVA inscrita no CPF: 027.241.963-09; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: ANTONIO FREIRE DA SILVA, CPF: 027.241.963-09, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650Assessor Jurídico.

Publicado por: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**  
Código identificador: 118e3eef779659a546feb1c6de1cd6e2

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 – ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 2.653,00 (Dois mil Seiscentos e cinquenta e Três Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: RAIMUNDO EUGENIO DA SILVA CPF: 180.541.613-87; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Raimundo Eugenio da Silva CPF: 180.541.613-87, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: a5ad2f4551ce0ce5c05f34fd6ae035ca*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 – ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 11.535,00 (Onze Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA RODRIGUES, CPF Nº 039.823.203-21; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: José Claudio de Sousa Rodrigues, CPF Nº 039.823.203-21, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: d0ecf3e4f8f330dfd887f9527eb65405*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 – ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 3.658,00 (Três Mil Seiscentos e cinquenta e Oito Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de

Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: ANTONIO MANOEL FURTADO DA SILVA, CPF Nº 986.734.833-87; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Antonio Manoel Furtado da Silva, CPF Nº 986.734.833-87, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: ea31174cc64a043ae0d05f8886204fc0*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 – ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 3.658,00 (Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: MARIA LUCIMAR BARBOSA, CPF Nº 291.542.273-72; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Maria Lucimar Barbosa, CPF Nº 291.542.273-72, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: a398e0e2dcbd1d3b08094025f35daed6*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 – ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 3.658,00 (Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 927.001.793-15; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Francisca das Chagas Ferreira dos Santos, CPF Nº 927.001.793-15, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 00b58b64af945048dd677dfe59591f62*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020**

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 3.658,00 (Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais ); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: FRANCISCO ROCHA DA SILVA, CPF Nº 808.042.923-53; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Francisco Rocha da Silva, CPF Nº 808.042.923-53, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: bc1e45a4f4cd6cb613b804b6709b12cf*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020**

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 4.458,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: MARIA ANTONIA DA SILVA ROCHA CPF: 602.099.143-19; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Maria Antonia da Silva Rocha CPF: 602.099.143-19, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 4b7162bb784da6f9951e84fd95da3fc8*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020**

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 4.458,00 (Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: MARIA DOS SANTOS DA SILVA ROCHA, CPF Nº 601.533.193-30; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Maria dos Santos da Silva Rocha, CPF Nº 601.533.193-30, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela

CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 523648439b4c8dfbd1a8afc466dd454c*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020**

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 2.183,35 (Dois Mil Cento e Oitenta e Três reais e Trinta e Cinco Centavos); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: MAURO CESAR COSTA DA SILVA, CPF: 027.668.123-18; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Mauro Cesar Costa da Silva, CPF: 027.668.123-18, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 07f30275c2efb2ccd9eacab4c21c3793*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020**

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 9.294,35 (Nove Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: ROSILENE ALVES DA COSTA SILVA CPF: 031.928.541- 38; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Rosilene Alves da Costa Silva CPF: 031.928.541- 38, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 5cdcf9277ca15bca4f27d5a764493275*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020**

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$

4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: TÂNIA DA SILVA COSTA CPF: 032.323.823-80; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Tânia da Silva Costa CPF: 032.323.823-80, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 8cfb1ec801e3f95a3d4953da098a8d04*

#### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020  
REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 3.507,00 (Três Mil Quinhentos e Sete Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: ANTONIA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 953.574.323-68; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Antonia dos Santos Silva, CPF Nº 953.574.323-68, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: aa4d10eb277d3a5fae074f5191b6c148*

#### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020  
REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: ANTONIO ELVANE BARBOSA LIMA CPF: 026.580.433-76; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Antonio Elvane Barbosa Lima CPF: 026.580.433-76, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: dc0c47ab1383e1a250106e3c083d24ac*

#### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº126/2020  
REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 7.504,00 (Sete Mil Quinhentos e Quatro Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: DOMINGOS GOMES DA SILVA FILHO CPF: 438.154.303-30; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Domingos Gomes da Silva Filho CPF: 438.154.303-30, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: d73189c8b6ddd3114bf4d0d0b50a0d6*

#### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº127/2020  
REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 5.907,00 (Cinco mil Novecentos e Sete Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: MARIA DOS ANJOS DA SILVA, CPF: 055.091.953-80; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Maria dos Anjos da Silva, CPF: 055.091.953-80, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 39824d46d5094a11a027d54cf5502cfa*

#### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº128/2020  
REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 220.361,00 (Duzentos e Vinte Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE CAXIAS E REGIÃO DOS COCAIS - COOPEVIDA, CNPJ: 24.686.241/0001-02; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Antonio Costa Alves, CPF: 99963783-53, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da

Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 7cedb1dcd2354fb0ceca41dfd1b1b231*

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº129/2020

REF.: Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 025/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer; OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - VALOR GLOBAL: R\$ 16.639,00 ( Dezesesseis Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais); DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0018 2056 -Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo CONTRATADA: RICARDO DE SOUSA RODRIGUES CPF: 064.298.33-05; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS: Ricardo de Sousa Rodrigues CPF: 064.298.33-05, pela CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Em 06 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 85f243ea5bf989a6dbbd99aa19f591a6*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE LOCKDOWN no município de Nina Rodrigues por novo prazo, no período de 15 a 31 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a determinação judicial para que o Governo do Estado do Maranhão adotasse medidas de lockdown na área metropolitana de São Luís (São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar) em razão do avanço da contaminação do coronavírus nessa região,

CONSIDERANDO que outros municípios do Maranhão já adotaram medida semelhante à adotada para a região metropolitana de São Luís,

CONSIDERANDO que o município de Nina Rodrigues limita-se com cidades cujo número de casos confirmados de Covid-19 vem aumentando em larga quantidade.

CONSIDERANDO que, a partir de 13 de maio de 2020, confirmaram-se casos positivos de Covid-19 em Nina Rodrigues.

CONSIDERANDO que o poder público deve adotar medidas mais duras para ampliar o isolamento social para percentuais maiores, a fim de evitar que o vírus se alastre entre a população.

CONSIDERANDO as ações de rondas pelas Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Vigilância em Saúde, em blitz em bares, comércios, campos de futebol, lugares públicos em geral, como medida de não aglomeração.

CONSIDERANDO, finalmente, que Nina Rodrigues tem como Hospitais de Referência para COVID-19 os Hospitais de atendimento Covid-19 em São Luís,

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos do Estado que indicam 100% dos leitos e UTIs Covid já ocupados ou em ocupação,

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Nina Rodrigues é Hospital de Pequeno Porte, sem estrutura compatível a receber pacientes com sintomas de SARS-CoV-2, em estado agravado,

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 09 de 20/03/2020, nº 11, de 14 de abril de 2020, que disciplinaram medidas de enfrentamento à doença infecciosa Covid-19, decretando estado de calamidade e outras medidas;

DECRETA:

Art. 1º - FICA MANTIDO E PRORROGADO o estado de LOCKDOWN no município de Nina Rodrigues, com a continuação do fechamento de toda a área territorial do município, mantendo-se INALTERADAS todas as regras definidas pelo DECRETO Nº 12, de 03/05/2020, que continuam valendo e devendo ser respeitadas e cumpridas.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor em 15 de maio de 2020. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, em 15 de maio de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto  
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 10fac2215fb97acdfb45045dea908186*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)